



PROCESSO	Protocolo 1331655/2021
INTERESSADO	Manuel Fernando Cabrera
ASSUNTO	Registro de Profissional Diplomado no Exterior
DELIBERAÇÃO Nº 034/2021 – CEPEF-CAU/PB	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 02 de julho de 2021, no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 1331655/2021 que trata de registro do profissional MANUEL FERNANDO CABRERA diplomado no exterior PELA Universidade Nacional de Córdoba, Argentina;

Considerando a Portaria Nº 920, de 27 de dezembro de 2018:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017. Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte. Artigo 48 da Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 Considerando a LDBE - Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

1º- Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

2º- Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

Considerando que o requerente apresentou toda documentação necessária para aprovação do registro, inclusive com revalidação pela Universidade Federal da Paraíba do diploma; e

Considerando o relato e voto fundamentado da conselheira Renata de Sousa e Nóbrega.

DELIBERA:

Pelo deferimento do pedido de registro do profissional diplomado no exterior.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Patrícia Costa e Silva Cruz Soares, Renata de Sousa e Nóbrega, Daniela Almeida Farias Benício e Demetrius Cesar Almeida e Silva.



João Pessoa, 02 de julho de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Patrícia Costa e Silva Cruz Soares
Coordenadora Adjunta
